EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência/Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026

PROCESSO N.º 039/2026

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Complementar nº 123/06**, a **Resolução nº 011/2025**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disponível no site a seguir:

https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA (maior preço)

LOCAL: http://www.novobbmnet.com.br (Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias).

FINALIDADE: Contratação de instituição bancária para serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **(17/11/2026 – 08h00min)**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **(02/12/2026 – 08h59min)**

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: **(02/12/2026 – 09h00min)**

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: **(02/12/2026 – 10h00min)**

SISTEMA: **BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

MODO DE DISPUTA**: Aberto**

EXCLUSIVO PARA ME/EPP**: (NÃO)**

VALIDADE DA PROPOSTA**: (60 DIAS)**

VALOR MÍNIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R$ 67.025,42 (sessenta e sete mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).** Os valores constam no item 1 (Definição do Objeto) e no item 9 (Estimativa de Preços) ambos do Termo de Referência (Anexo I).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8. DA HABILITAÇÃO

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11. DOS RECURSOS

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. DA CONTRATAÇÃO

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, representada pelo excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **JOSE HUGO DA SILVA**, a partir de agora denominada, simplesmente "CÂMARA", sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XLI, e art. 28, inc. I, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe por meio de Portaria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pela **maior oferta (maior preço global)** ofertado sobre o valor estimado da contratação, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: http://www.novobbmnet.com.br

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006. Não foi adotada a exclusividade da disputa apenas a ME/EPP, pois não se mostra juridicamente cabível, sob pena de afronta ao limite legal.

3.4. Não poderão disputar esta licitação: (conforme art.14, e incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.7. agente público da Câmara;

3.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no endereço eletrônico http://www.novobbmnet.com.br no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.4. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações que poderá ser acessada através do endereço eletrônico: http://www.novobbmnet.com.br .

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada por meio de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante antes da etapa de lance não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. Será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo Maior Lance (maior preço global) para a contratação.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** conforme art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

6.11. No pregão eletrônico, no modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de no mínimo 10 (dez) minutos e, após **decorridos 8 (oito) minutos**, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos**.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances superiores, iguais ou inferiores ao lance de maior valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, com fundamento está no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, que impede o enquadramento no tratamento jurídico diferenciado das ME/EPP às empresas que exerçam atividades de instituições financeiras, incluindo bancos comerciais e de investimentos, não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da referida Lei.

7.2. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos expostos no item anterior.

7.3. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.3.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.3.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.3.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.4.2. empresas brasileiras;

7.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços que permaneçam abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.10. Todos os produtos ofertados pelas licitantes deverão atender às normas vigentes e às demais legislações aplicáveis e às especificações constantes no Termo de Referência, **sob pena de desclassificação da proposta.**

7.11. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado a proposta final ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.12. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a **inserção da Proposta Final e dos documentos de habilitação será de até 2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação e inabilitação, caso não o faça no tempo determinado.

7.13. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá atender às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, sendo que o pregoeiro e a equipe de apoio verificarão a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);

d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG – TCU.

8.2. Constatada alguma irregularidade, conforme descrito no item 8.1, o licitante não poderá prosseguir no certame, por falta de condição de participação.

8.3. O pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

8.4. Nesta Licitação, **não haverá exigência** de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, **que conhece o local** e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme a seguir:

8.5.1. Habilitação Jurídica

8.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

8.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

8.5.1.4. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.5. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

8.5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.1.7. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

8.5.1.7.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

8.5.1.7.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.2.1. Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ).**

8.5.2.2. **CND -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.5.2.3. **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

8.5.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.5.2.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais,** expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.

8.5.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária),** do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.

8.5.2.7. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

8.5.2.8. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo III.

8.5.3. Habilitação técnica:

8.5.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação (mesma natureza), indicando o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **70 beneficiários,** o que corresponde a aproximadamente 50% do quantitativo da Câmara.

8.5.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.5.3.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto desta contratação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.5.3.1.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados permitam comprovar objetivamente o atendimento as características do objeto.

8.5.4. Habilitação Econômica e Financeira:

8.5.4.1. Será exigida Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devendo apresentar certidão emitida pelos sistemas utilizados pela Justiça Estadual, quando houver, para fins de comprovação da inexistência de feitos sobre falência.

8.5.5. Declarações complementares:

8.5.5.1. Declaração Unificada, conforme modelo no Anexo IV.

8.5.5.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo VI) – Entrega Facultativa.

8.5.6. Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN):

8.5.6.1. A Câmara fará pesquisa no site oficial do Banco Central do Brasil para comprovar que a Instituição Bancária a ser contratada esteja regularmente registrada e autorizada a funcionar, com situação “autorizada em atividade”.

8.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser mantidos em regularidade durante toda execução contratual.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.8. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais.

8.9. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.12. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

> **8.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

> **8.13.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

8.14. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.16. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão**.

11.3. O tempo **mínimo** para manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos**.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo realizar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **SITE** da Câmara, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

14.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.4. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.7. As informações relativas ao reajuste contratual constarão expressamente no instrumento contratual e/ou no respectivo Termo de Referência, os quais integram o presente edital na qualidade de anexos, nos termos da legislação aplicável.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, *whatsapp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal BBMNET no endereço eletrônico: http://www.novobbmnet.com.br/

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e seus anexos.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

15.15. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da Resolução 11/2025 desta Casa e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

15.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência

b) **Anexo II** – Modelo de proposta

c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho

d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração Unificada

e) **Anexo V** - Minuta de Contrato

f) **Anexo VI** - Dados Cadastrais da Licitante

g) **Anexo VII** - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP

Santana de Parnaíba, 13 de novembro de 2026

JOSE HUGO DA SILVA:31367424860
Assinado de forma digital por JOSE HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2026.11.13 16:03:02 -03'00'

JOSE HUGO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DFD Nº 040/2026

1ª Atualização (com valores estimados para a contratação)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição bancária para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Ressalta-se que este Termo de Referência foi elaborado com base no DFD nº 040/2026 e no Estudo Técnico Preliminar, bem como nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1.2. O objeto classifica-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se, ainda, de serviço de natureza contínua.

1.3. A seguir, tabela com os quantitativos e serviços:

OBJETO	U.F.	QTDE ESTIMADA DE SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO (LANCE MÍNIMO)
Serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba	Serviço	142	**R$ 67.025,42**

Vigência contratual

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da ordem de serviço (O.S.).

Prorrogação contratual

1.5. A contratação poderá ser prorrogada, a critério da Contratante desde que em consenso com a Contratada, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA pagará nova contrapartida financeira reajustada definida em termo aditivo.

Reajuste

1.7. **Se houver prorrogação**, os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 60 (sessenta) meses, conforme data base vinculada a data do orçamento, conforme Mapa Demonstrativo de Cotação, e art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA**) ou outro que venha a substituí lo.

1.7.1. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo o índice oficial seja publicado.

1.7.2. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na proximidade do encerramento do Contrato nº 027/2021, atualmente firmado com a Caixa Econômica Federal. Torna-se indispensável a realização de novo procedimento licitatório para selecionar instituição bancária que opere os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, assegurando o pagamento tempestivo e contínuo das remunerações, subsídios, proventos, pensões e aqueles cujos pagamentos decorram de determinações judiciais.

2.2. A contratação de uma instituição bancária para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento é fundamental para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades da Administração Pública. Como os órgãos públicos não possuem estrutura bancária própria, o suporte de um parceiro financeiro especializado é indispensável para viabilizar o pagamento tempestivo e seguro de salários, vencimentos, subsídios e proventos aos servidores e demais agentes vinculados.

2.3. Além de garantir que os pagamentos ocorram rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, centralizar essa operação em uma única instituição otimiza a gestão administrativa, reduz riscos de falhas operacionais e simplifica o controle e a conciliação financeira. Essa contratação também traz vantagens diretas ao Erário Público por meio de contrapartidas financeiras, tudo isso sem qualquer prejuízo aos beneficiários, que mantêm preservado o direito à portabilidade salarial gratuita para o banco de sua preferência. Em suma, o serviço é essencial para manter a estabilidade financeira e o bom funcionamento institucional do órgão.

2.4. A opção pela centralização em uma única instituição bancária visa garantir maior eficiência operacional, segurança cibernética, padronização nos procedimentos e facilidade de controle e fiscalização por parte da Administração. Além disso, a contratação sob a modalidade licitatória de maior oferta permitirá a obtenção de contrapartida financeira ao Erário Público pela exploração dos serviços bancários, resguardando-se, em qualquer hipótese, o direito dos servidores à livre escolha de sua conta-corrente por meio da portabilidade salarial gratuita.
2.5. O objeto enquadra-se como serviço comum e de natureza contínua/essencial, encontrando-se devidamente alinhado ao planejamento institucional da Câmara Municipal e previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Definição da Solução Escolhida

3.1. A solução consiste na seleção e contratação de instituição bancária, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

3.2. A contratação abrange os servidores efetivos, comissionados, agentes políticos (vereadores), pensionistas e demais beneficiários que mantenham vínculo remuneratório com o Poder Legislativo, incluindo pagamentos decorrentes de determinações judiciais.

Justificativa da Solução

3.3. A escolha da solução fundamenta-se nos estudos promovidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por se apresentar como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública sob os seguintes aspectos:

3.3.1. Garante a centralização e automação das rotinas de pagamento, o sigilo bancário das operações e a total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

3.3.2. Transforma a folha de pagamento em fonte de arrecadação de receita direta para o órgão por meio do recebimento de contrapartida financeira, sem gerar qualquer ônus ou despesa para a Câmara Municipal.

3.3.3. Assegura a gratuidade total de tarifas bancárias para manutenção da conta-salário (Resolução BACEN nº 3.919/2010) e garante o direito de livre escolha da instituição financeira via portabilidade salarial gratuita (Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 566/2026).

Escopo das principais atividades

3.4. Processamento e gerenciamento centralizado dos créditos da folha de pagamento;

3.5. Recebimento, validação e processamento de arquivos eletrônicos de remessa e retorno em leiautes (padrão FEBRABAN), integrados ao sistema de folha de pagamento da Câmara (CECAM);

3.6. Efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários nas datas estabelecidas no calendário oficial do órgão;
3.7. Abertura e manutenção de contas destinadas ao recebimento de proventos com isenção tarifária legal;

3.8. Operacionalização célere e desimpedida do fluxo de portabilidade salarial;

3.9. Disponibilização de canais de atendimento e opção de relatórios gerenciais para controle da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, ao menos uma agência ou posto ou unidade de **atendimento presencial** regularmente habilitado e em funcionamento no Município de Santana de Parnaíba, apto a prestar atendimento aos beneficiários e à Contratante, observada a regulamentação aplicável à instituição bancária Contratada.

> **4.1.1.** A exigência de atendimento presencial no Município de Santana de Parnaíba, decorre da necessidade de disponibilização de canal local para suporte aos beneficiários e à Câmara, especialmente durante a implantação, a transição da operação e o tratamento de ocorrências que demandem atendimento presencial.

4.2. A Contratada deverá, **obrigatoriamente**, adotar providências no sentido de formalizar a abertura e manutenção de **conta-salário** em nome dos servidores ativos, pensionistas e Vereadores.

4.3. A execução do contrato deverá observar a legislação bancária e financeira nacional, incluindo as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores competentes.

4.4. Somente poderão participar do certame instituições bancárias regularmente registradas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, **com comprovação da situação "autorizada em atividade".**

4.4.1. A Câmara realizará a consulta em: https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao conforme disposto no item 8 deste TR.

4.5. A contratada deverá garantir, no mínimo, segurança das informações, proteção dos dados pessoais e processamento regular dos créditos aos beneficiários, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de dados, ao sigilo bancário e à segurança da informação.

4.6. A contratada deverá assegurar atendimento presencial e remoto aos servidores, disponibilizando canais de atendimento e suporte adequados para o esclarecimento de dúvidas e a solução de demandas relacionadas aos serviços bancários vinculados à folha de pagamento.

4.7. A contratada deverá disponibilizar à Câmara (Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Gestão Financeira, Superintendência e Presidência) sistema ou plataforma que permita o acompanhamento e a consulta dos pagamentos processados e a verificação das operações realizadas, de modo a possibilitar o controle e a conferência dos serviços pela Administração, conforme características descritas a seguir:

Módulo tecnológico de transmissão e processamento da folha de pagamento

4.7.1. A Contratada deverá disponibilizar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH), sem ônus para a Câmara, portal corporativo seguro na internet ou canal de integração eletrônica para recepção, validação prévia e processamento dos arquivos de remessa e retorno no padrão **FEBRABAN CNAB 240** (Segmentos A, B e C quando aplicável).

4.7.2. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com o sistema da Câmara, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”.

4.7.3. O sistema deverá realizar a validação prévia automatizada dos dados cadastrais do arquivo de remessa enviando alertas ao RH antes do envio definitivo, abrangendo:

A) Batimento da correspondência entre o número do CPF e o nome do favorecido;

B) Validação dos dígitos verificadores de agências e contas;

C) Identificação e bloqueio preventivo de registros com dados em branco, inválidos ou inconsistentes;

D) Alerta para valores zerados, negativos ou fora das faixas parametrizadas.

Segregação de funções e de autorização financeira

4.7.4. A plataforma bancária deverá possuir mecanismos de segurança que garantam o controle de alçadas e a estrita segregação de funções para a liberação dos pagamentos, exigindo fluxo composto obrigatoriamente por:

A) Etapa 1 (inclusão/remessa) - Elaboração e envio do arquivo de lote pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH);

B) Etapa 2 (conferência financeira/primeira autorização) - Aprovação do lote pela Tesouraria/Coordenadoria de Gestão Financeira, mediante conferência com os relatórios contábeis homologados;

C) Etapa 3 (autorização final/segunda autorização) - Liberação definitiva do pagamento pelo Ordenador de Despesas (Presidente da Câmara).

Modelo de crédito da folha e portabilidade bancária

4.7.5. O processamento da folha de pagamento dar-se-á mediante crédito centralizado em contas-salário mantidas na CONTRATADA para os servidores e beneficiários cadastrados no prontuário da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH).

4.7.6. O fluxo de portabilidade salarial para outras instituições financeiras será operacionalizado diretamente pela CONTRATADA e pelos bancos destinatários, sem qualquer ingerência ou ônus operacional para a Tesouraria da Câmara Municipal.

Retorno de processamento e conciliação financeira

4.7.7. O sistema deverá gerar arquivo de retorno pós-processamento (padrão CNAB 240), detalhando o código de ocorrência (sucesso no crédito ou motivo pormenorizado da rejeição) por linha de lançamento.

4.7.8. A plataforma deverá disponibilizar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH) e à Tesouraria painel de consulta gerenciais em tempo real que permitam identificar operações efetivadas, pendentes ou rejeitadas, possibilitando a célere notificação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH) para correção de inconsistências individuais e viabilizando a conciliação bancária pela Coordenadoria Financeira.

4.8. A contratada deverá assegurar o processamento da folha de pagamento e a efetivação dos créditos aos beneficiários nos prazos e condições estabelecidos pela Câmara Municipal, observando os arquivos e as informações encaminhados pela Administração.

4.9. A contratada deverá adotar mecanismos de segurança e controle destinados a proteger as informações e as operações financeiras, incluindo controles de acesso, rastreabilidade das operações e medidas de prevenção contra acessos não autorizados, fraudes e incidentes de segurança.

4.10. A contratada deverá disponibilizar à Administração informações e relatórios necessários à conferência dos pagamentos processados, possibilitando a identificação de inconsistências, rejeições, créditos não efetivados e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

4.11. A contratada deverá observar as disposições legais e regulamentares relativas à **portabilidade salarial**, regulamentado pelas Resoluções CMN nº 5.058/2022 e BCB nº 566/2026, assegurando aos beneficiários o exercício desse direito.

4.12. A contratada deverá manter o sigilo das informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto ao tratamento dos dados pessoais envolvidos na execução contratual, e demais normas aplicáveis.

4.13. A contratada deverá responder pelos danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.14. Todos os custos relacionados à operação, manutenção da infraestrutura tecnológica, suporte técnico e eventuais treinamentos de pessoal da Contratante deverão estar incluídos no valor ofertado.

4.15. O serviço a ser contratado caracteriza-se como contínuo e essencial, uma vez que a regularidade e a pontualidade na quitação da folha de pagamento são indispensáveis para a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal e para o cumprimento das obrigações da Administração. Dessa forma, a Contratada deverá assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, adotando planos de contingência e de segurança, de modo a evitar atrasos ou falhas no pagamento dos servidores.

4.16. A contratada deverá, ainda, observar durante toda vigência contratual as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente:

4.16.1. A legislação relativa ao sigilo das operações e dos serviços prestados pelas instituições financeiras, especialmente a Lei Complementar nº 105/2001;

4.16.2. Demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços contratados.

4.16.3. Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 - Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

4.16.4. Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Estabelece as normas de proteção e defesa dos direitos do consumidor no Brasil.

Visita Técnica

4.17. Devido à natureza do objeto, **não será exigida a realização de visita técnica** para a presente contratação.

4.18. Caso o interessado julgue necessário, poderá realizar visita às dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento, por meio do e-mail compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br, com cópia para agendamentovisitatecnica@gmail.com, não constituindo tal procedimento requisito obrigatório para participação no certame, habilitação ou apresentação da proposta.

Requisitos de habilitação

4.19. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, capacidade técnica e econômico-financeira a empresa deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente e detalhado no item 8 deste Termo de Referência.

4.20. As exigências de habilitação deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia de proposta e de contratação

4.21. Não haverá exigência de garantia de proposta ou de contratação, considerando que a participação no certame será restrita a instituições bancárias devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais estão submetidas à regulamentação e à fiscalização da autoridade monetária.

Subcontratação

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento deverão ser executados diretamente pela instituição bancária contratada.

Sustentabilidade

4.23. A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes:

4.23.1. Preferência pela utilização de meios eletrônicos e digitais na execução dos serviços, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente;

4.23.2. Adoção de procedimentos que favoreçam a redução de impressões, documentos físicos e deslocamentos desnecessários, priorizando a disponibilização eletrônica de informações e comprovantes;

4.23.3. Utilização racional dos recursos materiais e energéticos empregados na execução dos serviços;

4.23.4. Observância das normas ambientais aplicáveis e adoção de boas práticas de sustentabilidade nas atividades relacionadas à prestação dos serviços contratados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições gerais de execução

5.1. A execução do objeto compreende o processamento e efetivação dos créditos da folha de remuneração dos servidores públicos, vereadores e pensionistas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, incluindo a disponibilização de infraestrutura e serviços bancários necessários à efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários, observadas as condições e exigências estabelecidas pela Administração.

5.2. O início efetivo do processamento da folha ocorrerá após a conclusão das etapas de implantação e transição necessárias, de modo que a primeira folha de pagamento abrangida pelo contrato seja processada regularmente pela Contratada após o término da implantação e transição.

5.3. A Contratada deverá iniciar as tratativas técnicas e operacionais após a formalização do contrato, em conjunto com a Câmara, **para definição do cronograma de implantação**, dos procedimentos de integração, dos arquivos, dos testes e das demais providências necessárias ao início da operação.

5.4. A Contratada deverá assegurar que a implantação não prejudique o processamento regular da folha de pagamento, devendo adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades de sua responsabilidade.

5.5. Os créditos serão realizados nas datas estabelecidas no calendário de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que poderá ser alterado pela Contratante, mediante comunicação à Contratada, observados os prazos operacionais necessários ao processamento.

5.6. A quantidade de créditos e o número de beneficiários poderão variar durante a vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos, alterações funcionais, concessões de benefícios, afastamentos, alterações remuneratórias e demais ocorrências próprias da gestão da folha de pagamento.

Forma e instrumento contratual

5.7. A relação jurídica será formalizada por meio de instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Estimativa das quantidades e caracterização da folha de pagamento

5.8. A seguir a distribuição dos beneficiários por faixa salarial e respectivo vínculo da atual Folha de Pagamento:

Pirâmide Salarial						
Salário	**Efetivos**	**Comissionados**	**Vereadores**	**Pensionistas**	**Total**	**% de Beneficiários**
1001 - 2000	0	0	0	2	**2**	1,41%
2001 - 3000	30	0	0	0	**30**	21,13%
3001 - 4000	15	0	0	0	**15**	10,56%
4001 - 6000	15	0	0	0	**15**	10,56%
6001 - 10000	11	0	0	2	**13**	9,15%
10001 - 20000	1	47	17	0	**65**	45,77%
> 20001	2	0	0	0	**2**	1,41%
Totais	**74**	**47**	**17**	**4**	**142**	**100,00%**

Valor da Folha de Pagamento - 2026		
Mês	**Valor Bruto Aproximado**	**Valor Líquido Aproximado**
Janeiro	R$ 1.639.889,90	R$ 1.009.370,53
Fevereiro	R$ 1.484.066,59	R$ 988.716,35
Março	R$ 1.458.183,93	R$ 973.703,51
Abril	R$ 1.454.149,56	R$ 977.306,88
Maio	R$ 1.503.736,33	R$ 1.021.452,12
Junho	R$ 1.687.957,33	R$ 1.146.063,19
Julho	R$ 1.565.356,88	R$ 1.013.114,50
Agosto	R$ 1.506.285,73	R$ 1.006.122,38
Setembro	R$ 1.474.680,21	R$ 965.023,95
Outubro	R$ 1.505.626,29	R$ 1.002.008,69
Valor médio do período de 2026	**R$ 1.527.993,28**	**R$ 1.010.288,21**

5.9. Conforme demonstrado, a folha de pagamento contempla atualmente **142** beneficiários, sendo 74 servidores concursados, 47 servidores ocupantes de cargos em comissão, 17 vereadores e 4 pensionistas. Observa-se, ainda, que a maior concentração está na faixa remuneratória de R$ 10.001,00 a R$ 20.000,00, que reúne 65 beneficiários, correspondentes a 45,77% do total.

5.10. Além do quantitativo de beneficiários e da distribuição por faixas salariais, foi considerado o valor médio da folha de pagamento referente aos meses de janeiro a outubro de 2026, cujo montante líquido aproximado corresponde a **R$ 1.010.288,21** (um milhão e dez mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

5.11. Os dados apresentados constituem a base de referência para o dimensionamento da contratação e para a avaliação do potencial econômico dos serviços a serem prestados pela instituição bancária, especialmente quanto à definição do valor mínimo a ser ofertado à Administração.

5.12. Ressalta-se que os quantitativos apresentados refletem a composição da folha de pagamento na data do levantamento, podendo sofrer alterações em decorrência de admissões, exonerações, nomeações, desligamentos e demais movimentações funcionais ao longo da vigência contratual. Tais variações são inerentes à dinâmica administrativa e não comprometem a utilização dos dados como parâmetro para o planejamento da contratação.

Prazo para assinatura do contrato

5.13. O prazo para assinatura do contrato será **de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da empresa vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de início da implantação e transição dos serviços

5.14. O prazo de início dos serviços **será de até 03 (três) dias úteis,** a contar da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo, após esse prazo, iniciar pela entrega do cronograma de implantação e transição contratual.

5.15. O prazo máximo para realização da implantação e transição contratual será **de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da aprovação do cronograma apresentado, conforme item acima. Podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

Implantação e Transição contratual

5.16. Para a implantação e transição inicial dos serviços, a Contratada deverá, após a formalização do contrato, iniciar as tratativas conforme itens 5.14. e 5.15.

5.17. A implantação e transição inicial deverá compreender, conforme aplicável:

a) reuniões técnicas e operacionais;
b) definição dos responsáveis e canais de comunicação;
c) definição e validação dos layouts e formatos dos arquivos;
d) envio, pela Contratante, dos dados necessários para implantação;
e) cadastramento dos beneficiários pela Contratada;
f) realização de testes de transmissão e processamento;
g) validação dos procedimentos de crédito e retorno;
h) adoção das medidas necessárias à disponibilização das contas e dos meios de acesso aos beneficiários; e
i) demais providências necessárias ao início seguro e regular da operação.

5.17.1. Os testes de transmissão e processamento, referenciados na alínea **"f)"**, deverão contemplar, minimamente: teste de integração com sistema utilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH), habilitação dos usuários da Tesouraria e do Ordenador de Despesa (Presidente da Câmara), validação dos arquivos transmitidos e simulação de pagamentos.

5.18. A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, sem ônus para a Contratante, os meios de acesso necessários à movimentação dos créditos, quando aplicável, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela regulamentação bancária vigente.

5.19. Na hipótese de encerramento ou transferência de agência que implique alteração da unidade de atendimento aos beneficiários, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive:

a) transferência das contas para a unidade que suceder a agência encerrada, quando necessária;
b) disponibilização à Contratante das informações necessárias à identificação das contas afetadas e de suas respectivas unidades de destino, observados o sigilo bancário e a legislação de proteção de dados;
c) substituição dos meios de acesso que necessitem ser alterados, sem cobrança indevida aos titulares ou à Contratante; e
d) estabelecimento de cronograma de implementação previamente comunicado à Contratante, de forma a evitar impactos no processamento da folha.

5.20. **Dar-se-á por encerrada e concluída esta etapa de transição contratual, após o recebimento da contrapartida financeira pela cessão onerosa do direito da operacionalização da folha de pagamento pela instituição bancária.**

Rotinas e procedimentos de processamento da folha de pagamento

5.21. O processamento da folha de pagamento compreenderá, em caráter estimativo, as seguintes modalidades:

a) Folha mensal ordinária: créditos destinados aos servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de livre provimento, vereadores e beneficiários de pensão, com ocorrência mensal e créditos efetuados;

b) Folha de férias: créditos relativos ao valor de férias e ao abono pecuniário, com ocorrência esporádica e créditos efetuados e o valor de ⅓ (um terço) constitucional de férias, ocorrendo na folha mensal ordinária;

c) Folha de 13º salário: créditos relativos ao pagamento do 13º salário e eventual adiantamento para servidores comissionados, pensionistas e estatutários, com ocorrência anual, ocorrendo na folha mensal ordinária;

d) Folha de rescisões: créditos destinados a servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de livre provimento e vereadores, com ocorrência esporádica e créditos efetuados em razão de desligamento, exoneração ou término de mandato;

e) Folha de determinações judiciais: créditos de caráter esporádico destinados ao cumprimento de ordens, alvarás ou mandados judiciais específicos, efetuados nos prazos fixados pelo poder judiciário;

f) Folha complementar: créditos de caráter eventual destinados a acertos financeiros, diferenças de pagamentos ou regularizações de verbas devidas a servidores, efetuados após a apuração e o reconhecimento do direito.

5.22. Os pagamentos serão realizados de acordo com o calendário estipulado pela Câmara, mediante comunicação à Contratada.

5.23. Os pagamentos serão realizados mediante crédito nas contas destinadas ao recebimento das remunerações, observadas as regras estabelecidas pela regulamentação bancária aplicável, inclusive quanto à conta-salário e à portabilidade salarial.

5.24. A Contratada será responsável pelos procedimentos necessários à abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos, conforme as informações e os procedimentos definidos entre as partes e observada a regulamentação aplicável.

5.25. A Contratada deverá confirmar o recebimento, processamento e eventuais inconsistências identificadas nos arquivos encaminhados.

5.26. Deverá existir canal de comunicação direto para situações emergenciais, com prazo de resposta **de até 02 (duas) horas, em horário comercial.**

Das contas bancárias e dos serviços disponibilizados aos beneficiários

5.27. A Contratada deverá adotar providências no sentido de formalizar a abertura e manutenção das contas-salário em nome dos servidores efetivos, comissionados, vereadores, pensionistas e demais beneficiários que mantenham vínculo de remuneração com esta Casa de Leis.

5.28. Os depósitos nas contas deverão ser efetuados por meio de crédito em conta-salário, sendo que a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas na forma prevista no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou as Normas que lhe sucederam.

5.29. No caso de adesão dos servidores ativos, pensionistas e Vereadores a quaisquer serviços ou produtos disponibilizados pela Instituição Bancária e que não sejam gratuitos, os valores cobrados **não poderão** exceder aos praticados no mercado.

5.30. A Contratada deverá disponibilizar aos servidores e demais beneficiários, de forma facultativa e sem caráter de exclusividade, os produtos e serviços bancários regularmente oferecidos pela instituição, observadas as condições comerciais vigentes, a legislação aplicável e a livre decisão do beneficiário.

5.31. A Contratada poderá fornecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

Procedimentos operacionais e financeiros para processamento da folha

5.32. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com o sistema da Câmara, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

5.33. A Câmara enviará as informações necessárias para o processamento dos depósitos à agência centralizadora indicada pela Instituição Bancária, conforme o calendário de pagamento da Câmara, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Bancária.

5.34. A Câmara enviará arquivo citando a data de envio, data para crédito, o valor total e individualizado e total de registros.

5.35. A Instituição Bancária realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CÂMARA a existência de eventuais inconsistências dos créditos de imediato após a sua recepção.

5.36. No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara emitirá arquivo retificado contendo o crédito, conforme a inconsistência apresentada, com o pronto retorno de recibo de entrega pela Instituição Bancária.

5.37. A Instituição Bancária disponibilizará, **no mesmo dia, o arquivo de retorno**, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CÂMARA, com relação aos valores pagos e aos valores não pagos aos servidores ativos, pensionistas e Vereadores.

5.38. A instituição bancária fica obrigada a realizar abertura das contas-salário, em agência previamente escolhida pela Contratada, para a realização dos serviços de crédito de proventos.

5.39. A Contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, ao menos uma agência ou posto ou unidade de **atendimento presencial** regularmente habilitado e em funcionamento no Município de Santana de Parnaíba/SP, apto a prestar atendimento aos beneficiários e à Contratante, observada a regulamentação aplicável à instituição bancária Contratada.

5.40. A Instituição Bancária utilizará a Conta Bancária Operacional sob titularidade da Câmara (sem obrigatoriedade de abertura de Conta Provisão específica), desde que sejam assegurados os mecanismos de controle, autorização eletrônica e processamento de pagamentos, onde será debitado o montante líquido dos créditos relativos aos depósitos dos beneficiários, em data prevista para efetivo pagamento (calendário de pagamento);

5.41. A Câmara disponibilizará os recursos financeiros referentes aos depósitos dos servidores ativos, pensionistas e Vereadores à Instituição Bancária, em data prevista no calendário de pagamento;

5.42. Caberá à Instituição Bancária repassar à Câmara os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor ativo, pensionista e vereador, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da Instituição Bancária a veracidade das informações.

5.43. A Instituição Bancária deverá solicitar anuência prévia da Câmara para modificação dos procedimentos operacionais.

5.44. A Contratada deverá manter mecanismos de controle e rastreabilidade que permitam identificar as operações realizadas, os arquivos processados, os créditos efetuados, as devoluções e as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive disponibilizando o acesso à Câmara.

Responsabilidades sobre os recursos financeiros e o processamento da folha

5.45. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da folha permanecerão sob responsabilidade da instituição bancária até sua efetiva transferência para os beneficiários, não constituindo remuneração ou receita da Contratada.

5.46. A Contratada será responsável pela correta execução das operações sob sua responsabilidade, inclusive pela integridade do processamento dos arquivos, pela efetivação dos créditos e pela disponibilização dos respectivos retornos e comprovantes.

Das Obrigações da Instituição Bancária

5.47. A Câmara Municipal e seus respectivos servidores ativos, pensionistas e vereadores deverão ter asseguradas todas as vantagens oferecidas e disponibilizadas pela instituição bancária aos seus demais clientes, observados os benefícios previstos neste Termo de Referência.

5.48. A Instituição Bancária não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da CÂMARA, **se houver**, incluindo a Conta Provisão de Folha de Pagamento, tampouco sobre a movimentação dessas contas, durante a vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência para as contas dos beneficiários.

5.49. A Instituição Bancária deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros cobradas dos correntistas aqui tratados.

5.50. A Contratada deverá ainda:

a) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações necessárias à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

c) Apresentar previamente à CÂMARA uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
d) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
e) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
g) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

5.51. A Contratada deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação, à prevenção à lavagem de dinheiro e demais disposições aplicáveis às informações tratadas em razão da execução contratual.

5.52. A Câmara não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.53. A Contratada deverá atender aos requisitos mínimos assim estabelecidos na Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem, para os serviços/produtos e respectivas tarifas, conforme:

a) Isenção de tarifas de abertura e manutenção de contas-salário;
b) Isenção de tarifa para emissão do primeiro cartão bancário;
c) Isenção de demais tarifas conforme Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem;

Atendimento e local de prestação dos serviços

5.54. Os serviços serão prestados predominantemente por meio de sistemas informatizados e canais eletrônicos, sem prejuízo do atendimento presencial necessário à adequada execução do objeto.

5.55. A Contratada deverá indicar, até o início da execução contratual, a agência ou unidade de atendimento presencial que funcionará como referência para o atendimento da Contratante no Município de Santana de Parnaíba.

5.56. O atendimento à Contratante deverá contemplar canal específico para tratamento de questões operacionais relacionadas ao processamento da folha, inclusive inconsistências, bloqueios, devoluções, alterações cadastrais e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

5.57. Caso a instituição bancária e a Câmara Municipal entendam que a prestação dos serviços presenciais nas dependências da Câmara seja a solução mais adequada, a exemplo dos procedimentos de abertura de contas bancárias, os atendimentos poderão ser realizados em qualquer um dos seguintes endereços:

- **Sede Administrativo:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Profº Benoá - Santana de Parnaíba/SP.
- **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, nº 63 - Centro Histórico - Santana de Parnaíba/SP.
- **Nova sede da Câmara Municipal:** Rua Olavo Bilac, nº 24 - Jardim Anhembi - Santana de Parnaíba/SP.

Encerramento contratual e transição dos serviços

5.58. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá colaborar com a transição da operação para a instituição bancária que eventualmente vier a sucedê-la, de modo a assegurar a continuidade do pagamento da folha e evitar prejuízos aos beneficiários.

5.59. A transição final deverá ser realizada de forma planejada, observando os prazos definidos pela Contratante e as normas relativas ao sigilo bancário, à proteção de dados pessoais e à portabilidade salarial.

5.60. O encerramento da contratação não eximirá a Contratada da obrigação de prestar informações, esclarecimentos e documentos relativos às operações realizadas durante a vigência contratual, nos limites legais e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato.

Despesas e encargos

5.61. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, mobilização de equipes, ferramentas, equipamentos auxiliares, montagem, instalação, testes e certificação. A inadimplência da Contratada quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais de seus empregados não transfere à Câmara Municipal qualquer ônus ou responsabilidade.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2. Compete ao fiscal do contrato realizar as comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, mediante utilização de e-mail institucional, devendo manter o gestor do contrato permanentemente informado acerca das solicitações, ocorrências, providências adotadas e demais assuntos relacionados à execução contratual.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fiscal acompanhará a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto ao processamento correto dos arquivos de pagamento, à disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas, à regularidade das operações, ao atendimento aos beneficiários e ao cumprimento das obrigações assumidas pela instituição bancária, de modo a assegurar o fiel cumprimento das condições contratuais.

6.5. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando eventuais inconsistências no processamento da folha de pagamento, falhas na disponibilização dos créditos, atrasos, reclamações relacionadas à execução contratual e demais ocorrências que possam comprometer a regularidade dos serviços prestados.

6.6. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as irregularidades verificadas, as providências adotadas e as medidas necessárias à regularização das falhas ou inconsistências observadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso sejam constatadas irregularidades ou divergências na execução dos serviços, o fiscal comunicará o fato à Contratada, solicitando os esclarecimentos e as providências necessárias à regularização, de modo a evitar prejuízos aos beneficiários da folha de pagamento e à Administração.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará no âmbito de sua competência para o acompanhamento da solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

6.9. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como das reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO DO CONTRATO

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, quando aplicável, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

6.11. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. O gestor poderá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais medidas para aprimoramento das futuras contratações.

6.13. O gestor encaminhará a documentação pertinente para formalização da liquidação e pagamento, quando aplicável, conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O fornecimento dos serviços constantes neste Termo de Referência será recebido conforme o previsto no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) Recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificada o cumprimento da transição e implantação, recebimento da contrapartida financeira e logo após a efetivação da 1ª (primeira) folha de pagamento aos beneficiários.

b) Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o final do contrato**.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prazo e Recebimento da contrapartida financeira pela instituição bancária

7.3. O valor ofertado pela instituição bancária vencedora, correspondente à contrapartida financeira pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, pelo período de vigência contratual, deverá ser pago à Contratante **em parcela única**, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado do início da vigência do contrato.

7.4. O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba (CNPJ 59.043.513/0001-22), vinculada ao banco Caixa Econômica Federal - (banco 104): **Ag: 03336, C/C: 000575275293-7.**

7.5. A comprovação do pagamento da contrapartida financeira será realizada mediante identificação do respectivo crédito na conta bancária da Contratante e juntada do comprovante ao processo administrativo.

7.6. Em caso de atraso no pagamento da contrapartida financeira, no prazo estabelecido, a Instituição Financeira ficará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária e juros de mora calculados conjuntamente pela variação acumulada da Taxa Selic, desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, vedada a aplicação de multa cumulativa de outros índices de correção monetária ou juros de mora sobre o mesmo período.

7.7. Na hipótese de **renovação da vigência contratual**, eventual nova contrapartida financeira deverá ser previamente estabelecida no respectivo termo aditivo, mediante demonstração da vantajosidade para a Contratante e da manutenção do interesse público na continuidade da contratação, com a devida atualização do valor da contrapartida financeira.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico "invertido"**, por meio do critério de julgamento de **MAIOR OFERTA (maior preço).**

8.2. A escolha da instituição bancária observará os princípios da eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

8.3. A execução dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara.

8.4. O regime de execução dos serviços será de forma contínua, cujo pagamento da contrapartida financeira à Câmara pela Contratada dar-se-á em parcela única, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.5. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

8.5.1. <u>Para Habilitação Jurídica:</u>

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, ou **registro empresarial devidamente registrado**. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;

d) **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado** onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.1.1. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela empresa, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

8.5.1.1.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

8.5.1.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a empresa deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.5.2. <u>Para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:</u>

a) Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

b) **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

c) **FGTS** - Prova de regularidade (certidão) de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

e) **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedida pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente, ou positiva com efeitos de negativa.

g) **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

h) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.5.3. <u>Para Habilitação Técnica:</u>

8.5.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação (mesma natureza), indicando o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, **no mínimo, 70 beneficiários**, o que corresponde a aproximadamente 50% do quantitativo da Câmara.

8.5.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.5.3.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similares ao previsto no objeto desta contratação, em condições compatíveis com as previstas, não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.5.3.1.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados permitam comprovar objetivamente o atendimento as características do objeto.

8.5.4. <u>Para Habilitação Econômico-Financeira:</u>

8.5.4.1. Será exigida **Certidão Negativa de feitos sobre Falência,** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devendo apresentar certidão emitida pelos sistemas utilizados pela Justiça Estadual, quando houver, para fins de comprovação da inexistência de feitos sobre falência.

8.5.5. <u>Outras comprovações:</u>

a) Declaração Unificada.
b) Declaração com os dados cadastrais da empresa interessada vencedora – Entrega Facultativa.

8.5.6. <u>Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN):</u>

8.5.6.1. A Câmara fará pesquisa no site oficial do Banco Central do Brasil para comprovar que a Instituição Bancária a ser contratada esteja regularmente registrada e autorizada a funcionar, com situação “autorizada em atividade”.

8.5.7. <u>Todos os documentos de habilitação deverão ser mantidos em regularidade durante toda execução contratual.</u>

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A pesquisa de Preço, conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 será realizada pela Divisão de Compras e Licitações. Assim, após a pesquisa este termo deverá ser atualizado, de modo a apresentar o valor mínimo estimado para início dos lances desta contratação.

9.2. Em **12/11/2026**, atualizou-se o subitem 1.3 deste Termo de Referência para incluir os valores médios apurados em pesquisa de Preço realizada pela Divisão de Compras e Licitações, em consulta a sítios eletrônicos e ao Portal de Contratações Públicas (PNCP), com base no inciso II e III, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O valor médio apurado é de **R$ 67.025,42** (sessenta e sete mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos). Para sua obtenção, foi calculado inicialmente o valor médio por servidor, mediante a divisão do valor total das contratações pesquisadas pela respectiva quantidade de servidores de cada órgão utilizado como referência. Em seguida, esse valor médio unitário foi multiplicado pela quantidade de servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, de modo a equalizar a base de cálculo e adequar o valor estimado à realidade deste órgão, conforme demonstrado no Mapa de Preços e nos demais documentos anexados ao processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Tendo em vista que se trata de uma contrapartida por parte da contratada, não haverá uma codificação de despesas para a execução do presente contrato.

Santana de Parnaíba, 12 de novembro de 2026.

Ivone Rodrigues de Almeida
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

1ª Atualização: Em 12/11/2026, atualizou-se o subitem 1.3 deste Termo de Referência, incluindo os preços médios estimados para a contratação e criaram-se os subitens 9.2 e 9.3 para incluir o valor total médio e as informações sobre a pesquisa de preços.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto deste Pregão Eletrônico, abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

OBJETO	U.F.	QTDE ESTIMADA DE SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO (LANCE MÍNIMO)
Serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba	Serviço	142	R$

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: _____/ _____/ _____

Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026- PROCESSO Nº 039/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 039/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital.

c) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

_____, ____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 014/2026**, **Processo Administrativo Nº 039/2026**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. _____,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____- __ , expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. _____**, brasileiro, (profissão) , portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026,** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1- O Anexo I - Termo de Referência;
2- O Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2026;
3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

2.1) O prazo de vigência da presente contratação é de **60 (sessenta) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço (O.S),** podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2) Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA pagará **nova contrapartida financeira reajustada** definida em termo aditivo.

2.3) O prazo de início dos serviços será **de até 03 (três) dias úteis**, a contar da emissão da **Ordem de Serviço (O.S.)**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo, após esse prazo, iniciar pela entrega do cronograma de implantação e transição contratual.

2.4) O prazo máximo para realização da implantação e transição contratual **será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da aprovação do cronograma apresentado, conforme item acima. Podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

2.5) O vencedor da licitação terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1) O regime de execução será contratação de serviço por preço global. Os modelos de gestão, fiscalização e de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1) A contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R$_____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1) O valor total da presente contratação é de **R$ _____(_____**_____).

6.2) O valor ofertado pela instituição bancária vencedora, correspondente à contrapartida financeira pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, pelo período de vigência contratual, deverá ser pago à Contratante em **parcela única**, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado do início da vigência do contrato.

6.3) O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba (CNPJ 59.043.513/0001-22), vinculada ao banco Caixa Econômica Federal - (banco 104): **Ag: 03336, C/C: 000575275293-7.**

6.4) A comprovação do pagamento da contrapartida financeira será realizada mediante identificação do respectivo crédito na conta bancária da Contratante e juntada do comprovante ao processo administrativo

6.5) Em caso de atraso no pagamento da contrapartida financeira, no prazo estabelecido, a Instituição Financeira ficará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária e juros de mora calculados conjuntamente pela variação acumulada da Taxa Selic, desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, vedada a aplicação de multa cumulativa de outros índices de correção monetária ou juros de mora sobre o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) **Se houver prorrogação**, os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 60 (sessenta) meses, conforme data base vinculada a data do orçamento, conforme Mapa Demonstrativo de Cotação, e art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA**).

7.1.2) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.4) Disponibilizar as informações dos beneficiários, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas-salários.

8.5) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos beneficiários.

8.6) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.10) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12) Fornecer à CONTRATADA legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo, com exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2) Deverá ter sistema informatizado compatível com o sistema da Câmara, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

9.1.3) Deverá adotar providências no sentido de formalizar a abertura e manutenção das contas-salário em nome dos servidores efetivos, comissionados, vereadores, pensionistas e demais beneficiários que mantenham vínculo de remuneração com esta Casa de Leis.

9.1.4) Deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas na forma prevista no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou as Normas que lhe sucederam.

9.1.5) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal(is) do contrato ou autoridade superior;

9.1.6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;

9.1.7) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.1.9) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique nos serviços;

9.1.10) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;

9.1.11) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;

9.1.12) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.16) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.17) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.18) Ao término da vigência contratual, deverá colaborar com a transição da operação para a instituição bancária que eventualmente vier a sucedê-la, de modo a assegurar a continuidade do pagamento da folha e evitar prejuízos aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

11.1) Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.

b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(3) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021) .

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e Multas.

13.8) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) A presente contratação não gerará despesas à Câmara Municipal, razão pela qual não há necessidade de reserva orçamentária específica. Ao contrário, a contratação resultará em contrapartida financeira ofertada pela instituição bancária vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Nome
Cargo
CONTRATANTE

Empresa
Nome
cargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome Nome
Nº CPF Nº CPF

ANEXO VI
DADOS CADASTRAIS

- Razão Social:
- Nº de inscrição no CNPJ/MF:
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.

ANEXO VII – ANEXOS DO TCE

(o presente termo será emitido no ato da assinatura do Contrato a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO/SUPLENTE**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(a presente declaração será emitida no ato da assinatura do Contrato ao (os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)